



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/10/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

### Decreto nº 4771/2023 de 23/10/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES	
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
10.001.27.122.0026.2.056.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES.	
584 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.063.	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
657 - 3.3.90.39.00.00	01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>41.200,00</b>

#### **Artigo 2º** - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTOS DE ESPORTES	
10.002.27.812.0026.2.057.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
592 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.063.	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
659 - 4.4.90.51.00.00	01507 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
660 - 4.4.90.52.00.00	01507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>41.200,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/10/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 23 de outubro de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/10/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

### Decreto nº 4772/2023 de 23/10/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.302.0014.2.124.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA	
854 - 3.3.71.70.00.00	400 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	65.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>65.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.9.57.01.00.00000000	Fonte: 400	65.000,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>65.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 23 de outubro de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### DECRETO Nº4.770, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**Súmula:** Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, California, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, California, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, a ser realizada no dia 25 de outubro, às 13h00, em Ivaiporã, no Centro Cultural Olívia Hauptmann, sito Av. Souza Naves, nº 2775, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Ivaiporã – Paraná.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, California, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, tem por objetivos:

**I** – discutir a cultura nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**III** – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, California, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

**§ 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, California, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, terá como temas específicos:

**I**– Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

**II**– Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

- III– Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;
- VI– Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;
- V– Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI– Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;
- VII– Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Cultura de Ivaiporã expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretária Municipal de Cultura de Ivaiporã autorizada a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Lidianópolis em conjunto com os municípios de: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Novo Itacolomi, Rosário do Ivaí, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí:

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 20 de outubro de 2023.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238  
 E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 72/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 52/2023

Objeto da Licitação: **Registro de Preços para Aquisição de 01 equipamento Prancha para o Município de Lidianópolis.**

I – Conforme item 2.3 do Edital:

2.3 - Tendo como princípio a economicidade, as empresas que poderão participar deste certame deverão estar localizadas a uma distância de até 150 km do município de Lidianópolis, uma vez, que a Administração será a responsável pelo transporte do veículo que passará pela transformação.

II – O referido Pregão Eletrônico teve 03 (três) participantes em sua sessão, porém, nenhuma atendeu o disposto no item 2.3 do Edital;

III – A empresa classificada em primeiro lugar, apresentou Declaração se responsabilizando pelos custos que ultrapassarem a distância limitada em Edital;

IV – Porém, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 41:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

V – Como nenhuma das empresas participantes deste certame não cumpre o requisito exposto no item 2.3 do Edital, este tomasse **FRACASSADO**;

VI - Cumpra-se.

Lidianópolis-PR, 23 de outubro de 2023.

  
**Ana Paula Dias Carvalho**  
 Pregoeira Municipal

  
**Adauto Aparecido Mandu**  
 Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

#### I - TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA STEL - SISTEMAS ELÊTRICOS

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU** portador da Identidade, RG nº 9.754.147/7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – quadra 04 – lote 01, Lidianópolis/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **STEL – SISTEMAS ELÊTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Francisco Delgado Sanches, 305, Cambé, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.248.071/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhora Ednéia de Fátima Carvalho, brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.028.796-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 324.391.569-49, residente e domiciliado à rua Carlos Borges, nº 144, Vila Atalaia, cidade de Cambé, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quarta – da Vigência do Termo de Contrato nº. 067/2022, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2022** até o dia 25 de outubro de 2024”.

II – Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado, que era de – R\$ 48.880,80(quarenta oito mil, oitocentos oitenta reais e oitenta centavos), passa a ser de 97.761,60(noventa sete mil, setecentos sessenta um real e sessenta centavos)”.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. (23/10/2023).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS**  
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 1. Nome e Assinatura

\_\_\_\_\_  
 2. Nome e Assinatura



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ELETRO BRAZ OBRAS ELETRICAS – EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **ELETRO BRAZ OBRAS ELETRICAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Padre Luiz Otton nº 86, Cambé-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.759.967/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **RODRIGO GONÇALVES CELESTINO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, SUPRIMIR o valor do Contrato nº 061/2023, através da seguinte redação:

**I - “O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2023, sofrerá SUPRESSÃO no valor de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)”.**

**II – O valor do contrato que era de R\$ 53.800,00(cinquenta três mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 52.770,00(cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais)”.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (23/10/2023).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ELETRO BRAZ OBRAS ELETRICAS - EIRELI**  
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 1. Kely Cristine Ferro  
 Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 2. Gabriel Ribeiro Silva  
 Matrícula: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

### **RESOLUÇÃO N.º 005, de 23 de Outubro de 2023**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde de Lidianópolis, para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lidianópolis, em reunião ordinária, no dia 19 de outubro de 2023, considerando o cumprimento a Normatização da Gestão do SUS, com base na Legislação Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Emenda Constitucional nº 29/2000 e pela Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, referente ao ano de 2023, como forma de planejamento e desenvolvimento institucional, visando assegurar: a melhoria qualitativa e quantitativa da prestação de serviços, e resolutividade dos problemas na saúde. Cumprindo a legislação Federal, Estadual e Municipal, que normatizam o Sistema único de Saúde-SUS.

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 19 de outubro de 2023.

ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731315

#### **RESOLUÇÃO N.º 006/2023, de 19 de outubro de 2023**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**

Dispõe sobre aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 1º quadrimestre/2023.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe confere a pela Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de outubro de 2023.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar o do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 1º quadrimestre/2023, da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de outubro de 2023.

*ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO*

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731315

#### **RESOLUÇÃO N.º 007/2023, de 19 de outubro de 2023**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

Dispõe sobre aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 2º quadrimestre/2023.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de outubro de 2023.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar o do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 2º quadrimestre/2023, da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Republicado por incorreção

#### **PORTARIA N.º 4.552, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** DECLARA VACÂNCIA AO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerada a partir desta data 20/10/2023, em razão da concessão de aposentadoria a servidora pública municipal, Sr<sup>a</sup>. **CELINA MATILDE BUZATO SANTOS**, matrícula 500044, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no Município de Lidianópolis – PR, fica declarada vacância ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA com carga horária de 20:00 horas semanais, no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos efetuará o cálculo rescisório da servidora referente aos direitos trabalhistas pertinentes ao mesmo, para efetivação do pagamento.

Art. 3º - A servidora aposentada Sr<sup>a</sup> CELINA MATILDE BUZATO SANTOS, a partir desta data, receberá seus proventos mensalmente, através do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

### PROTOCOLO MUNICIPAL DE CUIDADO À SAÚDE DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA – PSR

Secretaria Municipal de Saúde

Lidianópolis

2023



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito de Lidianópolis

**Thiago Zanoni Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ana Paula Melo da Costa Domiciano**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

### PROTOCOLO MUNICIPAL DE CUIDADO À SAÚDE DA PSR (PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA/MIGRANTE/ANDARILHO)

<b>PORTAS DE ENTRADA – SERVIÇOS DE SAÚDE:</b>	Centro Municipal de Saúde de Lidianópolis/Sede e Unidade Básica de Saúde/Porto Ubá.
<b>FORMA DE ACESSO:</b>	Busca ativa – abordagem de rua; Encaminhamento pela rede de proteção; Procura espontânea.
<b>OBJETIVOS:</b>	<p><b>TODOS OS PROFISSIONAIS DEVERÃO TER SUA ATUAÇÃO PAUTADA NOS SEGUINTE OBJETIVOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar atendimento acolhedor visando construir vínculos com o usuário;</li> <li>• Reconhecer o usuário como sujeito de direito refutando preconceitos e discriminações de qualquer natureza;</li> <li>• Promover e facilitar o acesso ao direito universal de saúde;</li> <li>• Investigar condições de saúde e identificar demandas;</li> <li>• Ofertar atendimento com respeito a autonomia do usuário.</li> <li>• Oferecer os atendimentos em saúde conforme demanda identificada/apresentada;</li> <li>• Identificar demandas de outras políticas setoriais e realizar os encaminhamentos necessários;</li> <li>• Contribuir para a reinserção social e resgate da cidadania;</li> <li>• Estimular a autonomia e a autoestima;</li> </ul>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Viabilizar a busca de alternativas para as problemáticas vivenciadas no contexto da situação de rua/itinerante;</li> </ul>
<p><b>CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:</b></p>	<p>Os atendimentos em saúde, respeitadas as especificidades dos serviços e a privacidade do usuário, deverão ser ofertados <i>in loco</i> por meio de <u>busca ativa</u> sempre que necessário a fim de facilitar o acesso do usuário e considerando que o cidadão em situação de rua, por vezes, naturaliza a doença e deixa de buscar serviços de saúde por multifatores. <u>Embora seja indispensável respeitar a autonomia do usuário a equipe deve esmerar-se em identificar demandas em saúde e ofertar atendimento de qualidade:</u></p> <p>O não comparecimento pelo usuário ao Centro de Saúde não deve justificar a ausência de atendimento devendo ser realizado atendimento multiprofissional <i>in loco</i> sob a perspectiva da <u>oferta de saúde da família sem domicílio</u>;</p> <p>A atividade multiprofissional <i>in loco</i> requer a realização de <u>procedimentos que não demandem maior privacidade</u> tais quais entrevista inicial para anamnese, orientação e promoção de saúde, curativos de pequeno porte, atendimentos/avaliações clínicas não invasivas, atendimento em conjunto com a equipe do centro de saúde e rede de proteção conforme demandas e realização teste rápido (HIV, Sífilis, Hep. B e C) (BRASIL, 2012);</p> <p>“A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á <u>independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS) /...</u>” (Parágrafo único, art. 19, Lei 8742/1993);</p> <p>A equipe de saúde deve romper com o lugar comum de sua prática cotidiana reconhecendo que o atendimento à PSR muitas vezes exige do profissional se reinventar respeitando a história e especificidade do usuário.</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

### Carteira de Saúde

A carteira de saúde é ferramenta extremamente útil na condução dos casos de usuários em situação de rua/itinerante, principalmente os com situações mais complexas. Permite visualização rápida dos principais problemas de saúde usuário, é instrumento de comunicação entre os diversos pontos da rede envolvidos, permite planejamento de ações e monitoramento. (BRASIL, 2012)

Deve ser construída na primeira consulta e se necessário complementada em consultas posteriores pela equipe multiprofissional.

Deverá conter as informações relevantes para que o usuário possa visualizar sua condição de saúde e tratamento e possa dar continuidade no município de Lidianópolis ou em outros municípios.

O planejamento de ações deve ser construído em conjunto e pactuado com o usuário, respeitando sua autonomia e singularidade.

#### MODELO

CARTEIRA DE SAÚDE¹	
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO	
Nome:	Apelido/codigono:
Nome social:	Data de nascimento:
( ) RG ou ( ) CPF:	Cartão SUS:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

CONDIÇÃO DE SAÚDE IDENTIFICADA E AÇÕES REALIZADAS			
Condição/problema de saúde:	Ação/tratamento/medicamentos/ exames:	Concluído em:	Profissional /Município
Vacinação: (registrar também na carteira de vacinação se houver)		Próximas vacinas:	
<p><sup>1</sup> A carteira de saúde objetiva ser um instrumento em que o usuário possa visualizar sua condição de saúde e tratamento e possa dar continuidade em outras localidades.</p>			



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

### PROCEDIMENTOS

<p><b>1. Acolhida inicial</b></p>	<p>Recebimento do usuário de forma acolhedora, receptiva e atenta a solicitação</p> <p>Construir vínculos e sentimento de pertencimento;</p> <p>Reconhecer o usuário como sujeito de direito refutando preconceitos e discriminações;</p> <p>Realizar encaminhamentos necessário no âmbito da saúde ou de outras políticas setoriais, conforme demanda identificada/apresentada.</p>
<p><b>2. Escuta qualificada</b></p>	<p>Escuta atenciosa, respeitando as especificidades, conhecimentos e modo de vida;</p> <p>Coletar a demanda relatada pelo usuário;</p> <p>Identificar demandas em saúde bem como de outras políticas públicas a fim de garantir acesso aos serviços;</p> <p>Orientar o usuário sobre os atendimentos e encaminhamentos necessários;</p> <p>Realizar encaminhamentos necessário no âmbito da saúde ou de outras políticas setoriais, conforme demanda identificada/apresentada.</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<b>3. Investigação dos principais problemas clínicos</b>	<b>PROBLEMAS NOS PÉS</b> – sempre avaliar os pés considerando caminhada de longas distâncias, calçados apertados, humidade nos pés por longo tempo, etc – para a PSR <i>mobilidade é essencial para sobrevivência</i>
	<b>INFESTAÇÕES</b> – piolhos de corpo, de cabeça e escabiose – receitar e fornecer medicação, articular com CREAS oferta de banho e local para lavagem de roupa. Articulação com ação social existente no território (movimentos, Igrejas, campanhas de doações) para fornecimento de roupas. Sempre respeitar a autonomia do usuário.
	<b>TUBERCULOSE</b> – todos que apresentam tosse devem ser examinados;  PSR considerado de risco TB resistente;  Encaminhar para internação por vulnerabilidade social, pelo menos pelo período de dois meses. No caso de recusa da internação, buscar alternativas como apoio alimentar e alojamento temporário em local em que não exista risco de transmissão.
	<b>DST, HIV, AIDS:</b> Acessar a vida sexual e o risco de exposição a DST/HIV deve estar sempre em pauta nas abordagem dos profissionais de saúde;  Nas anamneses, sempre buscar informações sobre o uso de preservativos, se possui parceiro(a) fixo(a), e oferecer exame de HIV;  Facilitar ao máximo o acesso a preservativos;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

É essencial que a UBS tenha os registros clínicos e acompanhem o caso, pois todas as complicações entre as consultas com infectologista deverão ser atendidas na AB;

Oferecer exames de HIV, hepatites virais e sífilis como parte dos exames laboratoriais periódicos para a população em situação de rua.

### HEPATITE C E B

Propiciar o acesso à vacinação de hepatite e colocar nos exames periódicos sorologias para hepatites são estratégias importantes.

**HANSENÍASE** – Avaliação clínica, procurando sinais e sintomas sugestivos de Hanseníase, caso positivo solicitado exame laboratorial/ baciloscopia.

### GRAVIDEZ DE ALTO RISCO

O atendimento deve partir de uma visão ampla e integral de aspectos biopsicossocioculturais, para o entendimento da situação que se apresenta;

Deverá ser garantido o acesso aos testes rápidos (gravidez, HIV e sífilis) para a detecção precoce desses agravos e tratamento em tempo oportuno;

No caso de relato de uso de substâncias psicoativas, além de outras comorbidades, como a sífilis gestacional, HIV, anemia grave e hepatites, devem ser referenciadas ao pré-natal de alto risco o mais brevemente possível;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

Articulação com a rede de proteção social para apoio alimentar e alojamento temporário;

**DOENÇAS CRÔNICAS:** Hipertensão, Diabetes mellitus e doença pulmonar obstrutiva crônica, entre outras, são agravos comuns de ocorrerem na população de rua;

Em virtude dos hábitos de vida, com elevada prevalência de tabagismo, alimentação inadequada etc., tais doenças podem se apresentar em idade mais precoce que na população em geral;

**DIFICULDADES:** ausência de abrigo estável, impossibilidade de selecionar a própria dieta e dificuldades para armazenar e tomarem medicamentos em horários certos;

**AÇÕES:** Esquemas terapêuticos simplificados, mesmo que não ideais, podem surtir melhor efeito que esquemas completos tecnicamente mas impossíveis de serem compreendidos e usados por pessoa em situação de rua que tenha pouca alfabetização e sem condições de armazenamento.

### ÁLCOOL E DROGAS

#### ABORDAGEM ADEQUADA: REDUÇÃO DE DANOS.

Objetivo: reduzir danos e promover saúde.

Posturas extremas, como impor o tratamento, exigir abstinência, e todas as mudanças de conduta ou, simplesmente, aguardar que cada pessoa tome todas as decisões tem se mostrado improdutivas.

#### POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO:

- participação ativa do usuário nas escolhas das metas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

- mediar a retomada de vínculos familiares como forma de motivação e apoio;
- valorização de pequenos ganhos obtidos;
- não colocar a abstinência como meta única propondo que o objetivo do tratamento seja controlar o uso de forma a reduzir os riscos e prejuízos;
- abordagem não restrita somente ao consumo da substância considerando outros aspectos que compõem a história dessa pessoa, como os emocionais, sociais, de relacionamento com os demais e consigo mesmo, a função que tem o uso da droga para ela, bem como outros problemas de saúde;
- troca de uma droga por outra que diminua os riscos e danos;

*Vale considerar que os avanços e recuos, paradas e recaídas também ocorrem no tratamento com exigência de abstinência, uma das diferenças é que, com as estratégias de redução de danos, não ocorre a exclusão daqueles que não querem ou não conseguem interromper o uso;*

A interrupção do uso de drogas pode ser um objetivo a ser alcançado mais adiante. Assim, não há contradição entre redução de danos e abstinência como meta, mas sim entre redução de danos e abstinência como uma exigência para que as pessoas recebam atendimento e acolhimento nos serviços;

A exigência da abstinência para atendimento e a rigidez na abordagem são duas estratégias contraproducentes para se promover saúde.

### TRANSTORNOS MENTAIS

Devem ser avaliados sinais e sintomas na anamnese e encaminhamento à psicologia.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<b>4. Exames físicos sumários</b>	Exame geral, mobilidade, respostas táteis, etc. análise geral da condição de saúde.
<b>5. Testes rápidos:</b>	HIV, Sífilis, Hep. B e C  ***Se presença de sintomas gripais realizar teste rápido de COVID-19 e/ou outros conforme protocolos vigentes.
<b>6. Exames:</b>	BACILOSCOPIA (HANSENIASE), PPD (TUBERCULOSE) e demais conforme necessidade do usuário.

ATENDIMENTOS/ PROCEDIMENTOS:	DETALHAMENTO:
<b>RECEPÇÃO/TRIAGEM E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ABORDAGEM INICIAL</b>	Cadastro e emissão do Cartão SUS - a inexistência ou impossibilidade de fazer o cadastramento não pode ser impeditivo para qualquer atendimento de saúde; o endereço não é uma exigência para o cadastramento; (Portaria MS 940/2011); Registro no ESUS – Indicar no CDS o item “em situação de rua” (Manual do Sistema);
<i>1. Acolhida Inicial</i>	Encaminhamento para atendimento conforme demanda inicial identificada/apresentada.
<b>ATENDIMENTO ACS</b>	Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<p>1. <i>Acolhida Inicial</i></p> <p>2. <i>Escuta qualificada</i></p>	<p>Coleta de dados e informações respeitando a privacidade do usuário;</p> <p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Sensibilizar para conclusão de tratamento no município e articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>ATENDIMENTO ENFERMAGEM</b></p> <p>1. <i>Acolhida Inicial</i></p> <p>2. <i>Escuta qualificada</i></p> <p>3. <i>Investigação dos principais problemas clínicos</i></p> <p>4. <i>Exames físicos sumários</i></p>	<p>Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;</p> <p>Investigar demandas em saúde;</p> <p>Realizar anamnese;</p> <p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Realizar exames físicos sumários;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<p>5. Testes rápidos</p> <p>6. Exames</p>	<p>Realizar testes rápidos;</p> <p>Realizar solicitação de exames laboratoriais, se necessário;</p> <p>Preencher carteira de saúde com as informações necessárias para continuidade do tratamento em outras localidades;</p> <p>Encaminhar para consultas (médica, odontológica, nutricional, psicológica, social) <u>com carteira de saúde previamente preenchida</u>;</p> <p>Orientar o usuário sobre sua situação de saúde e tratamento;</p> <p>Orientar e encaminhar para retirada de medicamentos, se necessário;</p> <p>Orientar e encaminhar para vacinação, se necessário;</p> <p>Realizar internação quando necessária;</p> <p>Sensibilizar para conclusão de tratamento no município e articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional;</p>
<p><b>ATENDIMENTO MÉDICO</b></p> <p>1. Acolhida Inicial</p>	<p>Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;</p> <p>Investigar demandas em saúde;</p> <p>Realizar anamnese;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831/0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<p>2. Escuta qualificada</p> <p>3. Investigação dos principais problemas clínicos</p>	<p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Diagnóstico; pedido de exames; receita para medicamento, etc.;</p> <p>Orientar o usuário sobre sua situação de saúde e tratamento;</p> <p>Sensibilizar para conclusão de tratamento no município e articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;</p> <p>Preencher carteira de saúde com as informações necessárias para continuidade do tratamento em outras localidades;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO</b></p> <p>1. Acolhida Inicial</p> <p>2. Escuta qualificada</p>	<p>Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;</p> <p>Investigar demandas em saúde;</p> <p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

Organizar o processo de trabalho, garantindo procedimentos menos complexos e conclusivos, de forma a resolver a necessidade que motivou a procura, evitando o agravamento do quadro e futuras perdas dentárias e outras sequelas;

“Otimizar” o atendimento ao usuário, aproveitando o máximo de procedimentos clínicos a serem realizados na consulta, estendendo, se for o caso, o tempo de atendimento;

Procurar oferecer ao usuário formas alternativas que possibilitem o cuidado em saúde bucal;

Diante do imediatismo e da busca pela sobrevivência, a população em situação de rua frequentemente apresenta dificuldade com dias e horários marcados, desse modo, deve-se flexibilizar a agenda para o atendimento da demanda espontânea visando facilitar o acesso a saúde;

Fornecer dentifrício e escova de dente se o usuário desejar;

Abordar, além da provisão de cuidado clínico, também as necessidades preventivas de seus pacientes;

Sensibilizar para conclusão de tratamento no município e articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;

POSSÍVEIS DIFICULDADES:

- atender o usuário embriagado ou sobre efeito de outras drogas;
- más condições de higiene;
- dificuldade em comparecer à consulta no dia e horário agendado, seja por esquecimento ou seja pelo próprio estilo de vida;
- imediatismo na resolução dos problemas – geralmente preferem a exodontia ao tratamento;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• falta de hábitos de higiene bucal;</li> <li>• poucos equipamentos para a atenção às necessidades básicas, como locais para higiene e guarda-volumes (perda sistemática de escova, dentifrício, medicamentos);</li> <li>• abandono do tratamento por conveniência ou impossibilidade.</li> </ul> <p>Preencher carteira de saúde com as informações necessárias para continuidade do tratamento em outras localidades;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL</b></p> <p>1. <i>Acolhida Inicial</i></p> <p>2. <i>Escuta qualificada</i></p>	<p>Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;</p> <p>Investigar demandas sociais;</p> <p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Entrevista com coleta de dados e informações de identificação e vínculos familiares e comunitários;</p> <p>Articulação para acesso aos atendimentos de direito em saúde;</p> <p>Orientação ao usuário sobre seus direitos;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

	<p>Sensibilizar para conclusão de tratamento no município e articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;</p> <p>Preencher carteira de saúde com as informações necessárias para continuidade do tratamento em outras localidades;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>ATENDIMENTO PSICOLÓGICO</b></p> <p>1. <i>Acolhida Inicial</i></p> <p>2. <i>Escuta qualificada</i></p>	<p>Escuta das demandas apresentadas pelo usuário;</p> <p>Avaliação de saúde mental;</p> <p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Sensibilização para conclusão de tratamento no município articulação com a rede para que sejam ofertadas condições para o usuário;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>FARMÁCIA/ MEDICAMENTOS</b></p>	<p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

<p><i>1. Acolhida Inicial</i></p>	<p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Fornecer medicamentos;</p> <p>Orientar sobre formas de acesso a medicamentos (farmácia básica, farmácia do estado do Paraná, processo judicial);</p> <p>Orientação clara sobre uso, dosagem, horário, etc. dos medicamentos;</p> <p>Preencher carteira de saúde com as informações necessárias para continuidade do tratamento em outras localidades.</p>
<p><b>VACINA/ IMUNIZAÇÃO</b></p> <p><i>1. Acolhida Inicial</i></p>	<p>Informar, sensibilizar, ofertar e encaminhar para serviços/atendimentos de saúde e/ou da rede municipal de proteção social, conforme demanda identificada pelo profissional e/ou apresentada pelo usuário;</p> <p>Respeitar a vontade do usuário, permitindo a livre escolha, mas sempre incentivando e apoiando o cuidado a sua saúde;</p> <p>Realizar vacinação necessária;</p> <p>Orientar o usuário sobre próximas doses e sensibilizar para conclusão das doses no município realizando articulação com a rede municipal de proteção social para que sejam ofertadas condições adequadas/dignas para permanência do usuário no município durante o tratamento;</p> <p>Fornecer carteira de vacinação com data das próximas doses inclusive para continuidade da vacinação em outros municípios;</p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paraná n.º 446. CEP 86865-000. Fone: (43) 3473-1728 - (43) 3473-1315.  
CNPJ: 95.680.831./0001-68  
E-mail: lidia.saude@outlook.com

	<p>Preencher carteira de saúde com identificação da vacinas e os prazos para completar as doses para continuidade em outras localidades;</p> <p>Fazer abordagem de rua interprofissional.</p>
<p><b>EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO</b></p>	<p>Atendimento emergencial;</p> <p>Encaminhamento para internação quando necessário;</p> <p>Viabilizar o direito a saúde sem que a condição de PSR, falta de documento ou de familiar/acompanhante seja impeditivo para atendimento;</p> <p>Acompanhamento da situação e quadro de saúde;</p> <p>Articulação em rede para alta considerando as condições de saúde do usuário e continuidade do tratamento.</p>

**Referência:** Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua** / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_ua.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ua.pdf)>.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313**

**Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023**

### PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Prefeitura do Município de Lidianópolis

Secretaria Municipal de Saúde

2023



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Prefeitura Municipal de Lidianópolis

Secretaria Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

**Adauto Aparecido Mandu**

Prefeito de Lidianópolis

**Thiago Zanoni Branco**

Secretário Municipal de Saúde

**Ana Paula Melo da Costa Domiciano**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

**Edição 2019:**

**Ludimila Ap. Martins Bueno**

Assistente Social – A.S. 12024 - CRESS 11ª REGIÃO/PR

**Gisele Araujo de Souza**

Enfermeira Coren PR 476700

**Atualização 2023:**

**Ana Claudia Nunes Silva**

Assistente Social – A.S. 10880 – CRESS 11ª Região/PR

**Ana Paula Melo da Costa Domiciano**

Enfermeira Coren PR 123711



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	6
3. OBJETIVOS	7
4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	8
5. QUANTIDADE	10
6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO	10
7. DISTRIBUIÇÃO	11
8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS	11
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
10. BIBLIOGRAFIA	13
11. ANEXOS	
11.1 – Anexo 1 – Notificação de Irregularidades	15
11.2 – Anexo 2 – Requerimento de alteração	16
11.3 – Anexo 3 – Requerimento de exclusão	17
11.4 – Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis	18
11.5 – Anexo 5 – Termo de Responsabilidade	19
11.6 – Anexo 6 – Orientações gerais à rede	20
11.7 – Anexo 7 – Fluxograma da distribuição	21



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção de Lidianópolis pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e **subdiagnosticada**, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfinteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea **d** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Vale citar que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter complementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é *competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social*. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

### 3. OBJETIVOS:

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

#### 4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

##### 4.1. INCLUSÃO:

- Pessoas residentes e domiciliados no município de Lidianópolis;
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:
  - F00 Demência na Doença de Alzheimer
  - F01 Demência Vascular
  - F02.3 Demência na doença de Parkinson
  - F72 Retardo Mental Grave
  - G20 – Doença de Parkinson
  - G30 – Doença de Alzheimer
  - G80 Paralisia Cerebral
  - G82 Paraplegia e tetraplegia
  - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
  - I61 Hemorragia intracerebral
  - I 63 Infarto Cerebral
  - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
  - I69 Sequela de doença Cerebrovascular
  - N31.0 Bexiga neuropática não inibida
  - N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
  - N 35- Estenose de Uretra
  - N39.4 Outras incontinências urinárias
  - Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
  - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
  - K59.2 Cólon neurogênico
  - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
  - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

#### 4.2. MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

- O fornecimento das fraldas será mantido enquanto permanecer a necessidade do paciente o qual deverá ser acompanhado pela ESF.
- A equipe ESF e/ou da UBS, constatando irregularidades, notificarão formalmente o setor de enfermagem responsável para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

#### 4.3. ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração).
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento).
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Enfermagem e UBS da nova residência.

#### 4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo;
- Em caso de óbito devendo o responsável comunicar o setor de enfermagem



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

para exclusão cadastral;

O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pela enfermagem nos demais casos.

### 5. QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 05 fraldas/dia (150 fraldas /mês).

### 6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Enfermagem munido dos seguintes documentos:

- Formulário de solicitação (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
  - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
  - CPF
  - Cartão SUS
  - Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
  - Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
    - Cópia do documento oficial de identificação com foto
    - CPF



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### 7 .DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação a enfermagem, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal no Centro Municipal de Saúde diretamente com a Equipe de Estratégia em Saúde.

### 8.COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção:
  - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
  - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.
- Central de Abastecimento da Saúde
  - Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separa e encaminha para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.
  - Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.
- Médicos do SUS
  - Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1),



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

- e quando houver a prescrição, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.
- UBS
  - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
  - Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como orienta e encaminha ao setor responsável quando identificada a demanda.

### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

### 10. BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

\_\_\_\_\_. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em [www.sbcp.org.br](http://www.sbcp.org.br).

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2019. Disponível em: <[http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tIng=pt](http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tIng=pt)>.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%20IMPRIMIR.pdf>

Acesso em 05/09/2019.

<http://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727> Acesso em 05/09/2019.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 1

### NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ UBS: \_\_\_\_\_

Paciente \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

Situação identificada para averiguação: \_\_\_\_\_

---



---



---



---



---

\_\_\_\_\_  
**Requerente**

ANEXO 1

### NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ UBS: \_\_\_\_\_

Paciente \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

Situação identificada para averiguação: \_\_\_\_\_

---



---



---



---



---

\_\_\_\_\_  
**Requerente**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 2

### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Lidianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

responsável pelo paciente \_\_\_\_\_

requero a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de

\_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Lidianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

responsável pelo paciente \_\_\_\_\_

requero a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de

\_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 3

### REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Lidianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

pelo motivo de : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Requerente

\_\_\_\_\_

Profissional responsável

### REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Lidianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

pelo motivo de : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Requerente

\_\_\_\_\_

Profissional responsável



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 4

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</b> Secretaria Municipal de Saúde</p>
<p><b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS</b></p>
<p>Unidade de Saúde: _____ Data: _____</p> <p>Nome do paciente: _____</p> <p>CNS: _____ D.N.: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Cuidador responsável: _____</p> <p>Contato Telefônico: _____</p>
<p><b>Prescrição médica:</b></p>
<p>Diagnóstico/nº CID: _____</p> <p>Por quanto tempo? _____</p> <p>Justificativa médica: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>Tamanho:    ( ) P        ( ) M        ( ) G        ( ) EG</p> <p>Quantidade de troca por dia:    ( ) 1    ( ) 2    ( ) 3    ( ) 4    ( ) 5</p>
<p>_____</p> <p>Identificação do médico</p>
<p><b>* Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência</b></p>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 5

### Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Enfermagem, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente, exceto em caso de ter sido fornecido quantidade com duração superior;

O fornecimento e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: \_\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 6

### ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Enfermagem no Centro Municipal de Saúde.
3. O setor de Enfermagem da saúde faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de compromisso (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto no Centro Municipal de Saúde pela Equipe de Estratégia em Saúde.
5. A Central de Abastecimento de Saúde, mediante agendamento próprio, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.
6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc.).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3313

Lidianópolis, Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

ANEXO 7

